

DA: PRESIDÊNCIA DA COOMTOCE

PARA: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA – AGO 23.03.2022

ASSUNTO: FAIXA DE RETIRADA DOS SÓCIOS

Visando atender à legislação cooperativista em vigor, consta, como um dos itens das Assembléias Gerais das cooperativas a decisão sobre Adoção ou não de faixas de retiradas de sócios.

Data vênua, em que pese sua previsão na legislação, entendemos que a sistemática mais se aplica às cooperativas de produção, diferente das cooperativas de trabalho como a Coomtoce. Naquelas, há uma partição da produção com todos os cooperados, razão pela qual há a necessidade de definição prévia, em assembléia de associados, sobre a sistemática de faixas de retiradas.

No caso específico da COOMTOCE, as retiradas/repasse de valores aos cooperados têm como estofo os seguintes pontos:

- a) Distribuição de Sobras decorrentes de resultados positivos cujos valores são postos à disposição da Assembléia.
- b) Repasse de valores alusivos a serviços prestados pelos cooperados através da sistemática de convênios ou ao amparo de contratos firmados pela cooperativa.

Esta sistemática possibilita ganhos aos cooperados em decorrência de serviços prestados, através das oportunidades de trabalho oferecidas pela cooperativa, bem como a remuneração do capital investido através do recebimento/incorporação de valores decorrentes de sobras.



Considerando as razões acima apresentadas, propomos a não adoção de faixas de retiradas, **MANTENDO-SE A SISTEMÁTICA ATÉ ENTÃO APLICADA** de remuneração dos cooperados com base na distribuição de sobras e repasse de valores decorrentes de prestação de serviços oferecidos pelas cooperativa.

ass/Christine M

CHRISTINE MARIA MUNIZ SILVA

Presidente da COOMTOCE